



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 648 de 01 de Setembro de 2020

Institui o Comitê de Gestão Riscos e Controles
e determina outras providências

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Comitê de Gestão de Riscos e Controles da Universidade Federal de Sergipe (CGRC).

Parágrafo único. A composição do CGRC será definida em instrumento próprio.

Art. 2º O CGRC é a unidade colegiada responsável por conduzir a execução do Plano de Gestão de Riscos e Controles da UFS, possuindo as seguinte competências e atribuições:

- I - elaborar o Plano de Gestão de Riscos e Controles da UFS;
- II - prestar apoio e orientação técnica às unidades administrativas da Universidade, visando o cumprimento das determinações estabelecidas nesta política;
- III - supervisionar e auxiliar na a implementação e execução da Política de Gestão de Riscos e Controles, com o apoio permanente de outras unidades de gestão na UFS;
- IV - elaborar proposta de metodologia para gestão de riscos e suas revisões;
- V - propor a definição dos requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;
- VI - propor a definição dos níveis de apetite a risco dos processos organizacionais;
- VII - propor a definição dos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais;
- VIII - dar suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos organizacionais selecionados para a implementação da Política de Gestão de Riscos e Controles;
- IX - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;
- X - requisitar aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios gerenciais.
- XI- consolidar os resultados das unidades monitoradas em relatórios gerenciais;

XII - propor, em articulação com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, capacitações continuadas em Gestão de Riscos e Controles para os servidores da UFS;

Art. 3º A gestão de riscos visa apoiar melhorias contínuas nos processos organizacionais, projetos e iniciativas estratégicas no âmbito da UFS, provendo razoável segurança no cumprimento do propósito e no alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 4º A operacionalização da gestão de riscos e controles deverá ser realizada em consonância com as demais unidades responsáveis pela estrutura de governança da UFS, observando, no mínimo, os seguintes componentes:

I - comunicação e consulta;

II - estabelecimento do contexto;

III - identificação de riscos;

IV - análise de riscos;

V - avaliação de riscos;

VI - tratamento de riscos; e

VII - monitoramento e análise crítica.

§1º A comunicação e a consulta deverão ser realizadas durante todo o gerenciamento de riscos, por meio de um fluxo regular e constante de informações, proporcionando integração entre todos os envolvidos.

§2º O estabelecimento do contexto é a definição do escopo, das partes interessadas e dos ambientes internos e externos do processo de trabalho sob avaliação de riscos.

§3º A identificação de riscos consiste em detectar os possíveis eventos internos ou externos que possam causar impacto negativo ou positivo aos objetivos do processo de trabalho, suas causas e seus possíveis efeitos.

§4º A análise de riscos consiste em identificar os controles existentes e mensurar a probabilidade de materialização do risco e sua consequência, caso ele ocorra.

§5º A avaliação de riscos consiste na análise da necessidade de melhoria dos controles existentes e é elemento essencial na priorização dos riscos a serem tratados.

§6º O tratamento de riscos tem como objetivo a identificação e a seleção de controles para alterar ou eliminar os riscos, a níveis aceitáveis pela instituição.

§7º O monitoramento e a análise crítica têm por finalidade o acompanhamento dos riscos identificados e o aprimoramento contínuo do processo de trabalho sob avaliação de riscos.

Art. 5º Os gestores de processos organizacionais são os responsáveis pelo gerenciamento dos riscos no âmbito das unidades, processos e atividades que lhes são afetos;

Art. 6º Os gestores de processos organizacionais, ao efetuarem o gerenciamento de riscos, deverão considerar, entre outras possíveis, as seguintes categorias de riscos:

I - estratégico: eventos que ameacem diretamente os objetivos estratégicos organizacionais,

afetando o alcance da sua visão e a sustentabilidade da instituição no longo prazo;

II - financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade da UFS de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária;

III - operacionais: eventos que podem comprometer as atividades da UFS, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, de pessoas, de infraestrutura e de sistemas;

IV - legal/de conformidade: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades da UFS;

V - imagem/reputação: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros e fornecedores) em relação à capacidade da UFS em cumprir sua missão institucional;

VI - integridade: eventos relacionados à corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que podem comprometer os valores e padrões preconizados pela UFS.

Parágrafo único. A decisão sobre o tratamento dos riscos dependerá principalmente do grau de apetite ao risco estabelecido pelo Comitê Institucional de Governança da UFS.

Art. 7º A gestão de controles deve ser estruturada de forma a oferecer segurança razoável ao alcance dos objetivos da Universidade.

Parágrafo único. Os controles devem congregiar todas as atividades materiais e formais implementadas pela gestão para assegurar que as respostas aos riscos sejam executadas com eficácia, possibilitando à organização o alcance dos objetivos estabelecidos;

Art. 8º A operacionalização dos controles deverá observar, no mínimo, os seguintes componentes:

I - criação do ambiente de controle: compreende a base de todos os controles da gestão, sendo formado pelo conjunto de regras e estruturas que determinam a qualidade dos controles internos e externo da gestão;

II - estabelecimento de atividades de controle: atividades materiais e formais, como políticas, procedimentos, técnicas e ferramentas, implementadas pela gestão para diminuir os riscos e assegurar o alcance de objetivos organizacionais. Essas atividades podem ser preventivas (reduzem a ocorrência de eventos de risco) ou detectiva (possibilitam a identificação da ocorrência dos eventos de riscos), implementadas de forma manual ou automatizada;

III - informação e comunicação: as informações produzidas pelo órgão ou entidade devem ser apropriadas, tempestivas, atuais, precisas e acessíveis, devendo ser identificadas, armazenadas e comunicadas de forma que, em determinado prazo, permitam que os empregados cumpram suas responsabilidades, inclusive a de execução dos procedimentos de controle. A organização deve comunicar as informações necessárias ao alcance dos seus objetivos para todas as partes interessadas; e

IV - monitoramento: é obtido por meio de avaliações específicas ou monitoramento contínuo, independente ou não, realizados sobre todos os demais componentes de controles, com o fim de aferir sua eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, excelência ou execução na implementação dos seus componentes e corrigir tempestivamente as deficiências dos controles.

Art. 9º Compete aos gestores de processos organizacionais, com auxílio do CGRC:

I - identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define esta Política de Gestão de Riscos e Controles;

II - propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

III - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

IV - informar o CGRC sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

V - responder às requisições do CGRC; e

VI - disponibilizar as informações adequadas quanto à gestão dos riscos dos processos sob sua responsabilidade a todos os níveis da UFS e demais partes interessadas.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais devem ter alçada suficiente para orientar e acompanhar as etapas de identificação, análise, avaliação e implementação das respostas aos riscos.

Art. 10. Compete aos servidores da UFS o monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos.

Parágrafo único. No monitoramento de que trata o caput deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o servidor deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos do processo em questão.

Art. 11. Ficam revogadas todas as disposições contrárias à presente portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avançada.jsf, através do número e ano da portaria.